



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.12.01- PERP  
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**01. UNIDADES GESTORAS INTERESSADAS**

Secretaria de Saúde.

**02. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pequenos da frota do Município de Jaguaruana-CE., (conforme especificações do Anexo I).

**03. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO DISPÊNDIO**

Necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, que compõe a frota de veículos do Município, sob os quais, a não manutenção dos veículos comprometem as atividades fins.

**04. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Art. 7º, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/2013 “Somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

Valor Global do Orçamento: R\$ 1.381.965,96 (hum milhão, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

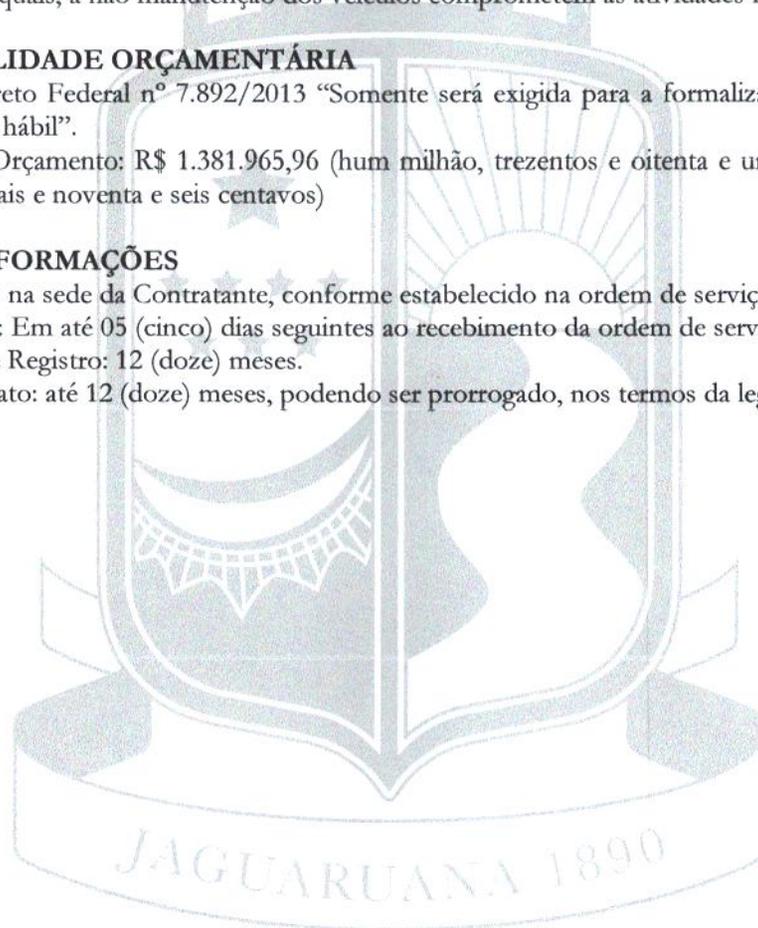
**05. OUTRAS INFORMAÇÕES**

Local de execução: na sede da Contratante, conforme estabelecido na ordem de serviços.

Prazo de execução: Em até 05 (cinco) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço.

Vigência da Ata de Registro: 12 (doze) meses.

Vigência do Contrato: até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.





PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



## ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças e insumos com ônus para a contratante dos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos para atender a demanda da secretaria de saúde de Jaguaruana – Ceará.

1.2. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico (Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 aplicada subsidiariamente, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2018), Regime de Execução Indireto, Empreitada por Preço Global/Lote, Modo de Disputa “Aberto”, regime de execução indireto, empreitada por prelo global.

1.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais), tudo nos termos do art. 31, § único, Decreto Federal nº 10.024/2019.

1.2.2. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o Menor Preço Global/Lote por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um único prestador de serviços, bem como maior agilidade no julgamento do processo. Justificamos também que sendo lotes ou grupos denominações sinônimas adotadas na legislação, na doutrina e na jurisprudência, este certame, visa à melhor adequação da aquisição aos objetivos da despesa pública correspondente.

1.3. Provedor do Sistema: Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, no endereço [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

Item	Especificação	Unid.	Qtd. de Equipamentos	Qtd. de Meses	Valor Médio Unitário de Cada equipamento Estimado	Valor Médio Mensal Estimado	Valor Médio Total Estimado
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA	SERV	16	12	2.666,67	42.666,72	512.000,64
2	REFLETOR ODONTOLÓGICO	SERV	16	12	33,33	533,28	6.399,36
3	EQUIPO ODONTOLÓGICO	SERV	16	12	76,67	1.226,72	14.720,64
4	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	SERV	16	12	35,00	560,00	6.720,00
5	ALMAGAMADOR	SERV	16	12	106,67	1.706,72	20.480,64
6	DESTILADOR DE ÁGUA	SERV	16	12	106,67	1.706,72	20.480,64
7	FOTOPOLIMERIZADOR	SERV	16	12	43,33	693,28	8.319,36
8	RAIO X ODONTOLÓGICO	SERV	16	12	56,67	906,72	10.880,64
9	SELADORA	SERV	40	12	43,33	1.733,20	20.798,40
10	AUTOCLAVE	SERV	40	12	70,00	2.800,00	33.600,00
11	COMPRESSOR	SERV	16	12	108,33	1.733,28	20.799,36
12	CANETA DE AUTOROTAÇÃO	SERV	16	12	37,33	597,28	7.167,36
13	MICRO MOTOR	SERV	16	12	35,67	570,72	6.848,64



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
102  
1-15  
Pública  
Eduardo Serpê

14	BALANÇA INFANTIL	SERV	100	12	208,33	20.833,00	249.996,00
15	BALANÇA ADULTO	SERV	30	12	41,67	1.250,10	15.001,20
16	FOCO GINECOLÓGICO	SERV	20	12	29,00	580,00	6.960,00
17	NEBULIZADOR	SERV	30	12	56,00	1.680,00	20.160,00
18	ESTETOSCÓPIO INFANTIL	SERV	30	12	56,00	1.680,00	20.160,00
19	ESTETOSCÓPIO ADULTO	SERV	30	12	56,00	1.680,00	20.160,00
20	OFTALMOSCÓPIO	SERV	20	12	62,33	1.246,60	14.959,20
21	ESFIGNOMANÔMETRO EG	SERV	20	12	62,33	1.246,60	14.959,20
22	ESFIGNOMANÔMETRO ADULTO	SERV	30	12	62,33	1.869,90	22.438,80
23	ESFIGNOMANÔMETRO INFANTIL	SERV	25	12	62,33	1.558,25	18.699,00
24	OTOSCÓPIO	SERV	25	12	89,67	2.241,75	26.901,00
25	OXÍMETRO DE PULSO	SERV	25	12	86,67	2.166,75	26.001,00
26	DOPLER FETAL	SERV	25	12	28,33	708,25	8.499,00
27	GLICOSÍMETRO	SERV	30	12	22,33	669,90	8.038,80
28	LANTERNA CLINICA	SERV	30	12	15,00	450,00	5.400,00
29	NEGATOSCÓPIO	SERV	30	12	10,33	309,90	3.718,80
30	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	SERV	01	12	61,67	61,67	740,04
31	REGULADOR DE PRESSÃO SEM FLUXOMETRO -SER PROTEC	SERV	14	12	54,33	760,62	9.127,44
32	REGULADOR DE PRESSÃO SEM FLUXOMETRO -SER GASLIVE	SERV	14	12	56,00	784,00	9.408,00
33	REGULADOR DE PRESSÃO AR COMPRIMIDO SEM FLUXOMETRO -SER PROTEC	SERV	04	12	56,00	224,00	2.688,00
34	REGULADOR DE PRESSÃO CILINDRO -SER PROTEC COM FLUXOMETRO	SERV	14	12	56,00	784,00	9.408,00
35	REGULADOR DE PRESSÃO CILINDRO EM MODELO SEM FLUXOMETRO	SERV	14	12	56,00	784,00	9.408,00
36	FLUXOMETRO AR COMPRIMIDO SER	SERV	14	12	50,33	704,62	8.455,44
37	FLUXOMETRO OXIGENIO SER	SERV	14	12	50,33	704,62	8.455,44
38	RAIO X	SERV	01	12	3.100,00	3.100,00	37.200,00
39	PROCESSADORA DO RAIO X	SERV	01	12	465,00	465,00	5.580,00
40	APARELHO DE ULTRASSOM	SERV	02	12	3.500,00	7.000,00	84.000,00



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
102  
FIS  
RUBRICA  
Prefeitura de Jaguaruana

41	VENTILADOR PULMONAR	SERV	03	12	260,00	780,00	9.360,00
42	ELETROCARDIOGRAMA	SERV	02	12	167,33	334,66	4.015,92
43	LARINGOSCÓPIO	SERV	10	12	14,00	140,00	1.680,00
44	MONITOR CARDÍACO	SERV	01	12	169,00	169,00	2.028,00
45	APARELHO DE HEMATOLOGIA	SERV	01	12	275,00	275,00	3.300,00
46	APARELHO DE BIOQUIMICA	SERV	01	12	168,33	168,33	2.019,96
47	DESTILADOR DE BIOSEGURANÇA	SERV	01	12	126,67	126,67	1.520,04
48	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE	SERV	02	12	55,00	110,00	1.320,00
49	MICROSCÓPIO	SERV	01	12	82,00	82,00	984,00
<b>TOTAL LOTE ÚNICO:</b>							<b>1.381.965,96</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>							<b>1.381.965,96</b>

## 2.1. JUSTIFICATIVA.

2.1.1. O serviço de manutenção corretiva e preventiva é necessário ao funcionamento das unidades de saúde do Município, evitando que os serviços sejam paralisados, acarretando prejuízos à população.

## 2.2. DA SUBCONTRATAÇÃO.

2.2.1. É vedada a subcontratação do objeto licitatório.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas dos itens, unidade, quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, seguro, garantia, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a aquisição, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

3.2. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência.

3.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor preço global/lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

## 4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1. Para a execução do objeto serão emitidas ordens de serviço, em conformidade com a proposta vencedora, para a licitante vencedora do lote.

4.2. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Ordenador de Despesa e o Licitante vencedor, que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e alterada e consolidada, da Lei nº 10.520/02, deste termo de referência e demais normas pertinentes.

4.4. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data da assinatura e vigorará até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.5. Os preços poderão ser reajustados pelo índice oficial de inflação, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou qualquer outro índice de mercado compatível, por acordo entre as partes, após o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de contrato.

## 5. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
104  
Fis  
Pública  
Prefeitura de Jaguaruana

- 5.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor da secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.
- 5.2. A presença da fiscalização da secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 5.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para a execução dos serviços eventualmente fora das especificações.
- 5.4. As solicitações serão feitas mediante ordem de serviço a ser emitida pela secretaria.
- 5.5. Os serviços solicitados poderão ser feitos de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviço, pela Secretaria Gestora, constando o local a serem executados os serviços.
- 5.6. Os serviços licitados poderão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos itens discriminados na ordem de serviço pela administração, no local indicado na ordem de serviço.
- 5.7. Os serviços licitados deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas em adequação as exigências técnicas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 5.9. Os serviços licitados serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 5.10. Os serviços serão recebidos:
- 5.10.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Administração, para efeito de posterior verificação de conformidade.
- 5.10.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Administração, após conferência, verificação da conformidade dos itens executados com as especificações constantes na proposta apresentada.
- 5.11. Aceitas os serviços serão procedidos os atestos na nota fiscal, autorizando o pagamento.
- 5.12. Não aceito (s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata execução/complementação dos serviços, em um prazo não superior a 03 (três) dias, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente executado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia a executar, havendo qualquer ônus a Contratante.

## 6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### - Da Contratada

- 6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaguaruana.
- 6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.5. Responsabilizar-se pela fiel realização do contrato no prazo estabelecido.
- 6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 6.7. Executar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela secretaria gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.
- 6.8. Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
105  
F 15  
Prof. Dr. [illegible]  
[illegible]

- 6.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgaste, vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.10. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.12. Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição da Contratante, equipamentos em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.
- 6.13. Executar o contrato de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da contratada.
- 6.14. Prestar os serviços na sede da contratante, ou se responsabilizar financeiramente por eventual necessidade de deslocamento, respondendo administrativamente, cível e criminalmente por qualquer ocorrência relacionada ao transporte do mesmo.**
- 6.14.1.** A exigência contida no item 6.14, se faz necessária em face do princípio da eficiência, da diminuição de custos para o erário público, atendendo a celeridade, eficácia, e um poder maior de fiscalização por parte da Administração no acompanhamento e execução dos serviços.
- 6.15. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da contratada, a contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições.
- 6.16. Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente termo, devendo a contratada providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias novos serviço sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital, com ônus para a Contratante.

**- Da Contratante**

- 6.17. Indicar o local em que deverá ser executado os serviços.
- 6.18. Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao estabelecimento da contratada desde que observadas às normas de segurança.
- 6.19. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo de referência.
- 6.20. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.
- 6.21. Fazer o acompanhamento na execução do contrato.
- 6.22. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**
- 6.23. A Contratada deverá conceder garantia de 90 (noventa) dias, para o serviço que por ventura a mesma venha a realizar sem limites de manutenções corretivas;
- 6.24. Entende-se por serviços de recuperação, toda a mão-de-obra, materiais e insumos, serviços mecânicos, elétricos, enfim, todo serviço (s) necessário (s) ao pleno funcionamento dos instrumentos a execução do objeto contratual deste instrumento, que durante o período de garantia apresente algum problema;
- 6.25. A contratada terá máximo de 12 (doze) horas para atender ao chamado, que poderá ser feito por telefone ou e-mail, para recuperação dos equipamentos hospitalares e odontológicos que apresentar algum problema e terão prazo máximo de até 02 (dois) dias para solucionar totalmente o problema, com ônus ou ressarcimento por parte da Contratante, podendo este prazo ser prorrogado, desde que apresentado as devidas justificativas;
- 6.26. Emitir laudo técnico sempre que for solicitado pelo funcionário da Contratante.

**7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preços/Contrato:
- a) apresentar documentação falsa exigida;



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviço, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados, contados do recebimento do serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos itens solicitados;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falha na execução do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias conforme planilha de controle de serviços efetivamente utilizados, elaborada pela secretaria contratante e após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da contratada ou através de cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato;
- b) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) CND emitida pela Prefeitura Municipal e,
- f) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária consignada no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da secretaria competente, à época da expedição da competente ordem de serviço (Art. 7º, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/2013).

## 10. GESTOR DO CONTRATO

10.1. A Gestão do Contrato será exercida pela secretária da respectiva pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## 11. VALOR DO INVESTIMENTO

11.1. O valor constante do presente orçamento é de R\$ 1.381.965,96 (hum milhão, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

## 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 12.1. Habilitação Jurídica



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
107  
15  
RUBRICA  
ASSINATURA

12.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

12.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.5. Documento de Identidade (com foto) do(s) sócio(s).

## **12.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

12.2.4. Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

12.2.5. Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

12.2.6. Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.2.7. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.2.8. Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

12.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.2.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.2.11. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na(s) ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

## **12.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

12.3.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade.

12.3.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.3.3. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

## **12.4. Relativa à Qualificação Técnica:**

12.4.1. Atestado de capacidade técnica de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, emitido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado atestando que a empresa executou, executa serviços compatíveis, semelhantes e característicos em quantidades e prazos com o objeto da licitação.



12.4.2. Declaração de disponibilidade de infraestrutura física, de equipamentos e de profissionais qualificados e necessários para a execução dos serviços.

12.4.3. O Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer informações necessárias à comprovação da legitimidade/veracidade dos atestados apresentados, vistoriar ou solicitar quaisquer outros documentos necessários a comprovação de todas as informações apresentadas.

### **12.5. Demais Documentos de Habilitação:**

12.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

12.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos.

### **13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO**

13.1. O proponente vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, desde que apresentada as devidas justificativas.

13.2. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar a Ata de Registro/Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, ainda, a concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração pública.

13.3. No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento (documentos de identidade, contrato social ou outro equivalente, procuração esta devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa (se for o caso);

13.4. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro/Contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, a ele adjudicado o objeto do certame e convocado para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. Homologada a licitação pela autoridade competente, a prefeitura municipal convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro Contrato correspondente, consoante prazos e condições de descritos nos anexos deste edital.

13.6. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o município, representado pelo (a) ordenador (a) de despesas, doravante denominado Contratante, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Município de Jaguaruana-Ce.

13.7. Se a licitante vencedora não assinar o Termo de contrato no prazo estabelecido é facultado ao (à) ordenador (a) de despesas convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação;

13.8. A licitante adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

13.9. O termo de contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **14.10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

14.10.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.

14.10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
109  
FIS  
Rubrica  
Secretaria de Planejamento

14.10.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.10.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

14.10.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

14.10.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

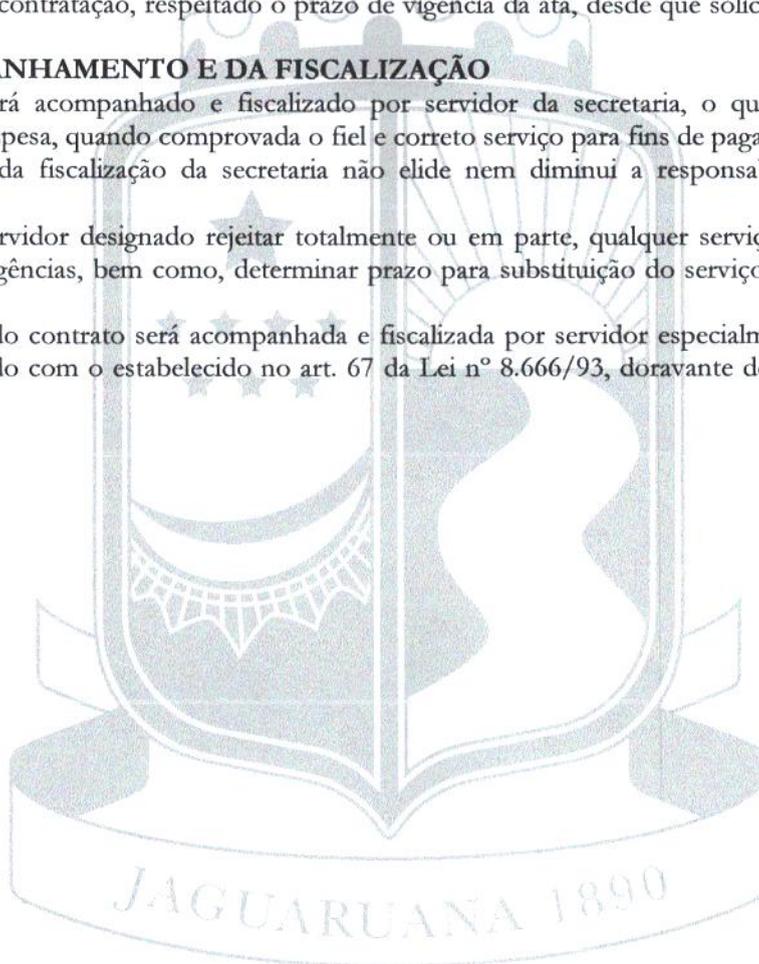
### **15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. O objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor da secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correto serviço para fins de pagamento.

15.2. A presença da fiscalização da secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

15.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

15.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela secretaria, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado Fiscal de Contrato.





PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.12.01- PERP  
ANEXO II- MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

O Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE.

Através do presente, declaro inteira submissão aos preceitos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, às cláusulas e condições previstas no edital de **Pregão Eletrônico nº 2022.12.12.01- PERP**, com data de abertura marcada para o dia \_\_ de \_\_\_\_ de 2022 às \_\_ horas (horário de Brasília), no endereço eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, no endereço: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução do LOTE abaixo discriminado:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS COM ÔNUS PARA A CONTRATANTE DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARUANA – CEARÁ.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	QUANT. DE MESES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO

Identificação:

Endereço:

CNPJ nº

Cidade:

Representante Legal:

CPF nº

E-mail:

Validade da Proposta: 90 dias

Prazo de Entrega: de acordo com o Edital.

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital.

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, garantia dos serviços, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre o objeto da presente aquisição.

Data

Identificação



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.12.01- PERP  
ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO**

**1. DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

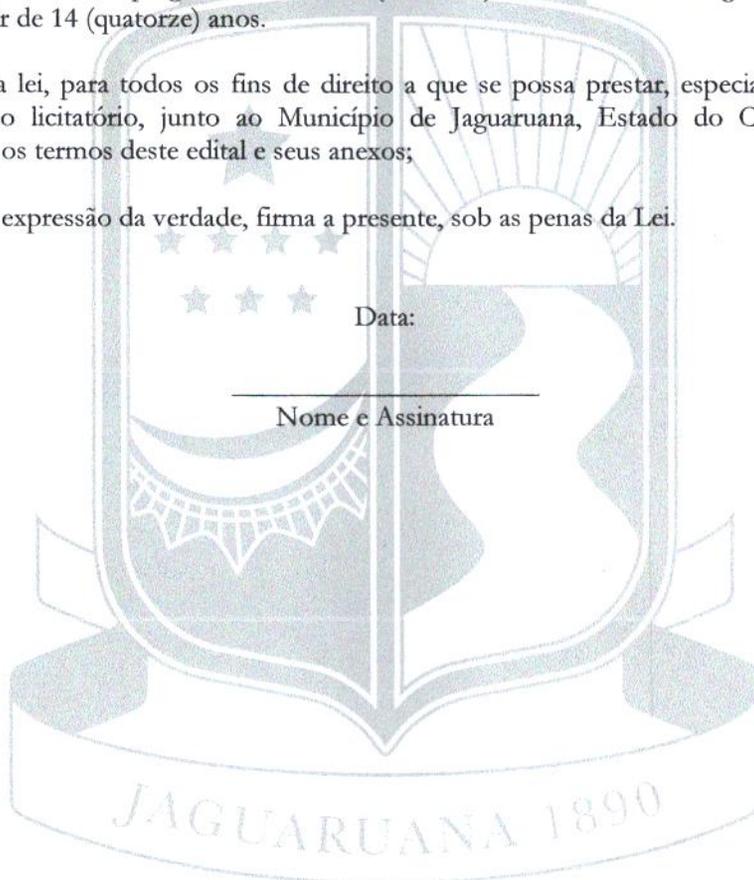
a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Data:

Nome e Assinatura





PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

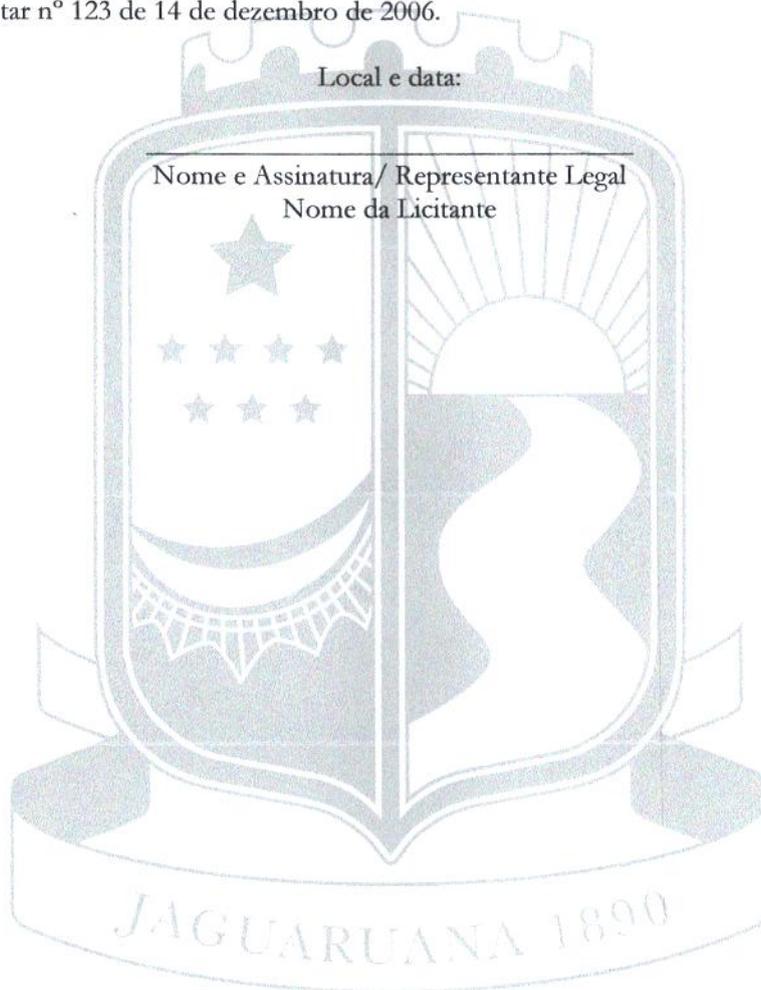
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
112  
FIs  
Rubrica  
30/09/2022  
30/09/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.12.01- PERP**  
**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data:

Nome e Assinatura/ Representante Legal  
Nome da Licitante





PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.12.01- PERP**  
**ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ° 2022.12.12.01  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.12.01- PERP  
VALIDADE DA ATA DE REGISTRO: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o Município de **JAGUARUANA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede de sua \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, Jaguaruana/CE, neste ato representada pela sua Secretária de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, aqui denominado de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 2022.12.12.01- PERP, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2022.12.12.01- PERP, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata: \_\_\_\_\_ tudo do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 2022.12.12.01- PERP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários, sendo: (Conforme Proposta de Preços)  
2.2. É vedada a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, empresa(s) fornecedora(s) e representante legal, encontram-se elencados no Anexo III da presente Ata, em ordem de classificação das propostas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.  
6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.  
6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para a execução dos serviços eventualmente fora das especificações.  
6.4. As solicitações serão feitas mediante ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria.



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
114  
Fis  
Rafaela  
Procuradora

- 6.5. Os itens licitados poderão ser feitos de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviço, pela Secretaria Gestora, constando o local a serem executados os serviços.
- 6.6. Os serviços licitados poderão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos itens discriminados na ordem de serviço pela administração, no local indicado na ordem de serviço.
- 6.7. Os serviços licitados deverão serem executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 6.8. Os serviços licitados serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.9. Os serviços serão recebidos:
- 6.9.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Administração, para efeito de posterior verificação de conformidade.
- 6.9.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Administração, após conferência, verificação da conformidade dos itens executados com as especificações constantes na proposta apresentada.
- 6.10. Aceitas os serviços serão procedidos os atestos na nota fiscal, autorizando o pagamento.
- 6.11. Não aceito (s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata execução/complementação dos serviços, em um prazo não superior a 03 (três) dias, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente executado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia a executar, com ônus a Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. Os serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contratos e posteriormente ordens de serviço, emitida pelo órgão solicitante, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada e o endereço.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o município a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para as aquisições, objeto da presente licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.5. A ordem de serviços será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

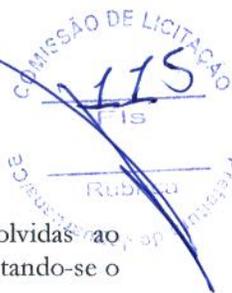
- 8.1. O pagamento será realizado ao Contratado, quando regularmente solicitados as aquisições pelo Município, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordem de serviço expedida, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
- 8.2. Por ocasião da execução dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.
- 8.3. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a Contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Jaguaruana.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

a) Executar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.

b) Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgaste, vícios, defeitos ou incorreções.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



- g) Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição da Contratante, equipamentos em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.
- h) Executar o contrato de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da contratada.
- i) Prestar os serviços, por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas neste instrumento.
- j) No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições.
- l) Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente termo, devendo a contratada providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias novos serviços sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital, com ônus para a Contratante.
- m) Prestar os serviços na sede da Contratante, ou se responsabilizar financeiramente por eventual necessidade de deslocamento do veículo da Administração para outro local, respondendo administrativamente, cível e criminalmente por qualquer ocorrência relacionada ao transporte do mesmo.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1. O Município obriga-se a:

- a) Indicar o local em que deverá ser executado os serviços.
- b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.
- f) Fazer o acompanhamento na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

10.2. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não assinar a ordem de serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de serviço decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA TREZE - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

13.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade.

13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

13.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES**

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preços/Contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

14.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviço, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços solicitados;

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falha na execução do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária consignada no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do órgão Contratante, à época da expedição das competentes ordens de serviço de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

17.2. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

18.1. O foro da Comarca de Jaguaruana é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



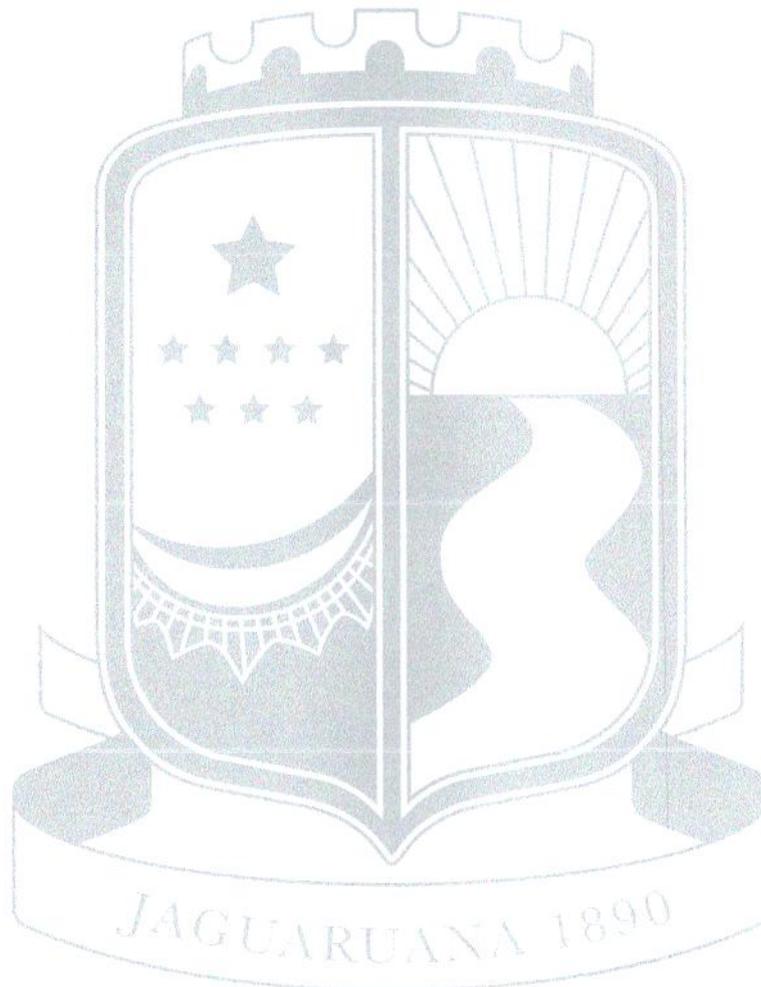
Jaguaruana-CE, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

Nome do Gestor  
Secretaria de \_\_\_\_\_ / Orgão  
Gerenciador  
**CONTRATANTE**

Nome do Representante da Licitante  
Nome da Licitante  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. NOME: \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_
2. NOME: \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

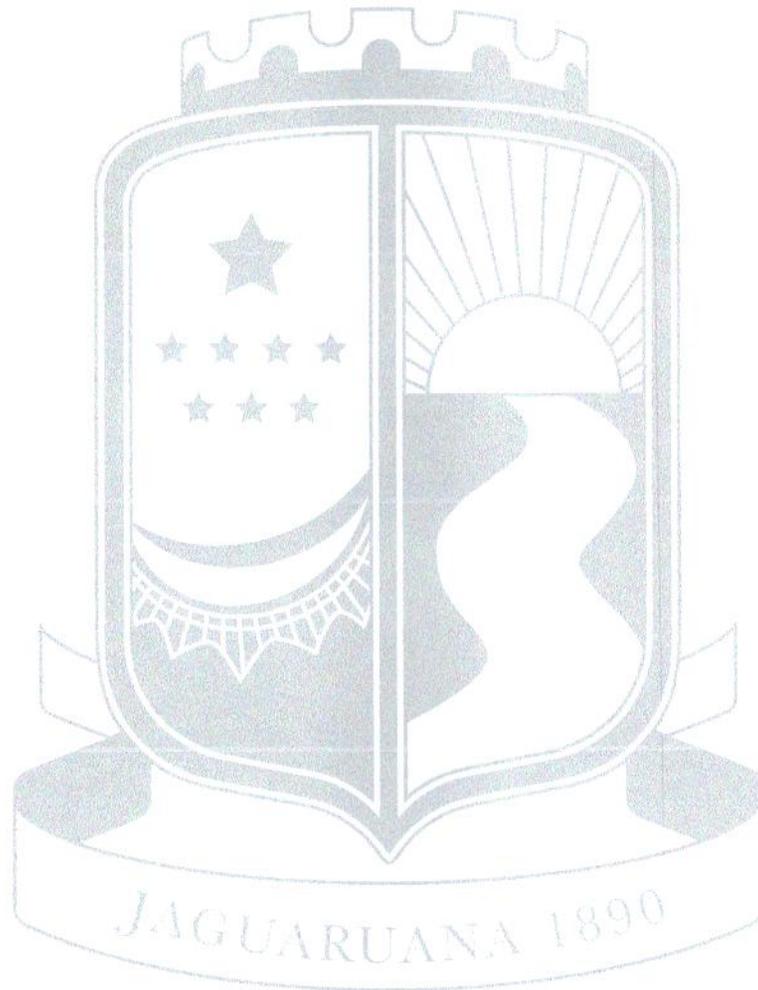




**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.12.01- PERP  
ANEXO V – ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS**

01. SECRETARIA DE SAÚDE.





PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.12.01- PERP  
ANEXO V – ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**

**01. RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**REPRESENTANTE:**

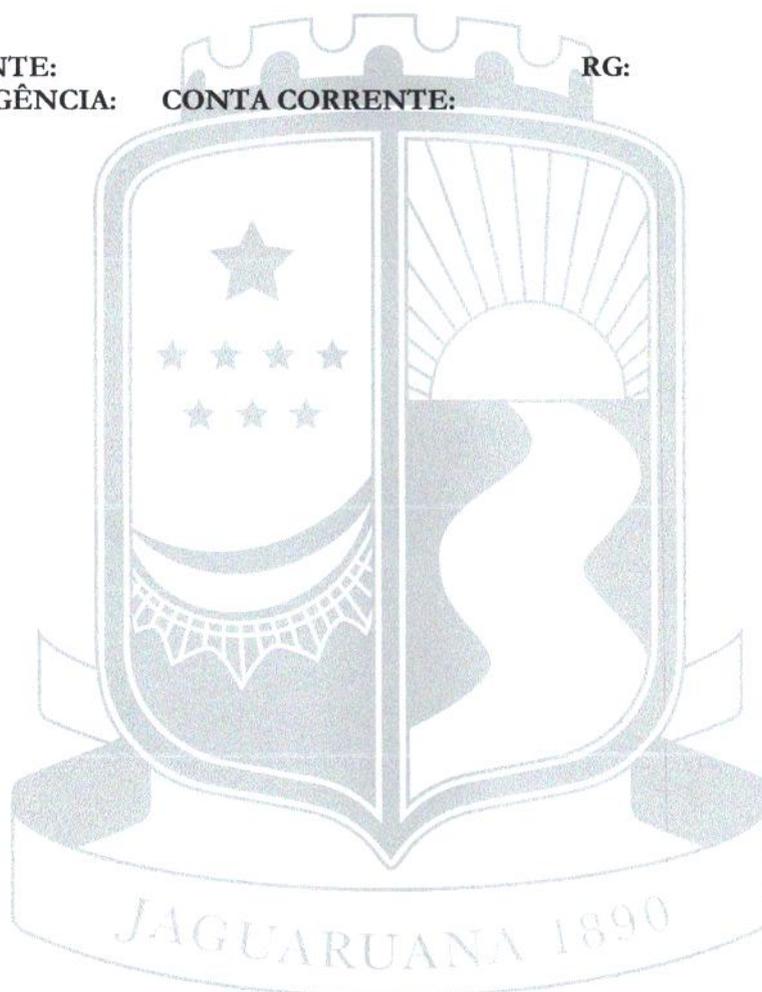
**BANCO:**

**AGÊNCIA:**

**CONTA CORRENTE:**

**RG:**

**CPF:**





PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.12.01- PERP  
ANEXO V – ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS  
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, E EMPRESA (S)  
FORNECEDORA(S)**

DATA: \_\_/\_\_/\_\_

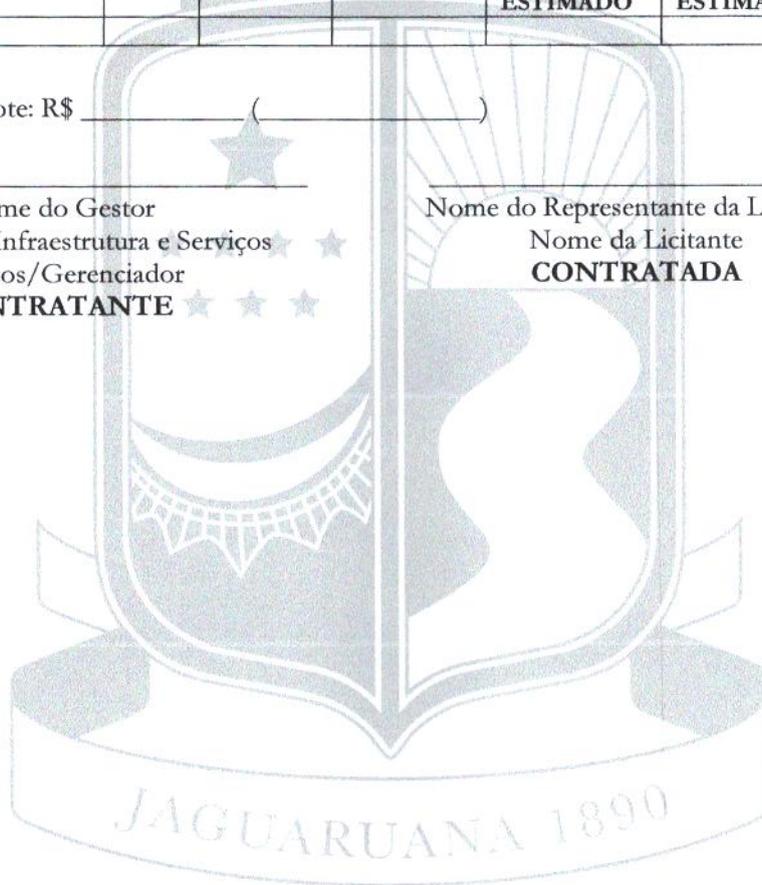
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, celebrada entre o Município de Jaguaruana, através da Secretaria de \_\_\_\_\_ e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **Pregão Eletrônico nº 2022.12.12.01- PERP**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	QUANT. DE MESES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MÉDIO MENSAIS ESTIMADO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO

Valor Global do Lote: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_  
Nome do Gestor  
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos/Gerenciador  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante da Licitante  
Nome da Licitante  
**CONTRATADA**





PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.12.01- PERP  
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO Nº**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede de sua Prefeitura Municipal, com sede a Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana/CE, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu Secretário (a), Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2022.12.12.01- PERP**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a \_\_\_\_\_, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

2.2. É vedada a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estadual, municipal e trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	QUANT. DE MESES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MÉDIO MENSAIS ESTIMADO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO

3.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias conforme planilha de controle dos serviços efetivamente solicitados, elaborada pela Secretaria Contratante e após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da contratada ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Contratante.

3.4. Os preços contratados poderão ser reajustados pelo índice oficial de inflação, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou qualquer outro índice de mercado compatível, por acordo entre as partes, após o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data da assinatura e vigorará até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Secretaria de \_\_\_\_\_, sob a seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_. Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_. Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
115  
Rubrica  
Prefeitura de Jaguaruana

6.2. A Contratada obriga-se a:

6.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

6.2.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer material realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.

6.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.5. Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.

6.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

6.3. A Contratada obriga-se ainda a:

6.3.1. Executar os serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.

6.3.2. Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.

6.3.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgaste, vícios, defeitos ou incorreções.

6.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

6.3.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição da Contratante, equipamentos em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.

6.3.8. Prestar o contrato de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da contratada.

6.3.9. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições.

6.3.10. Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente termo, devendo a contratada providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias novos serviços sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital, com ônus para a Contratante.

6.4. A Contratante obriga-se a:

6.4.1. Indicar o local em que deverá ser executado os serviços.

6.4.2. Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.

6.4.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.

6.4.5. Fazer o acompanhamento na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviço, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados, contados do recebimento do serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços solicitados;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falha na execução do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
126  
Rubrica  
Prefeitura de Jaguaruana

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO FORO**

10.1. O foro da Comarca de Jaguaruana/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Gestor  
Secretaria de \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante da Licitante  
Nome da Licitante  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

